



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3034, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.170.483-3/2015, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento - desmembramento e a planta dos lotes 1 e 3, Quadra QR-35, situados à Alameda das Espatódias e Rua de Pedestres, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 1, 1-A e 3, com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando os lotes 1 e 3 em Lote 1-3

LOTE 1-3	ÁREA	12.500,00m²
Frente para Alameda das Espatódias	80,29m + D=37,17m	
Fundo confrontando com Lote 2.....	84,74m	
Lado direito confrontando com Lote 5	107,86m	
Lado esquerdo confrontando com Rua de Pedestres	105,82m	
Pela linha de chanfrado – Alameda das Espatódias com Rua de Pedestres	31,73m	

2. Desmembrando o Lote 1-3 em lotes 1, 1-A e 3

LOTE 1	ÁREA	3.839,48m²
Frente para Alameda das Espatódias	D=37,17m	
Fundo confrontando com Lote 2.....	4,45m	
Lado direito confrontando com Lote 1-A	107,86m	
Lado esquerdo confrontando com Rua de Pedestres	105,82m	
Pela linha de chanfrado – Alameda das Espatódias com Rua de Pedestres	31,73m	

LOTE 1-A	ÁREA	4.022,54m²
Frente para Alameda das Espatódias	37,29m	
Fundo confrontando com Lote 2.....	37,29m	
Lado direito confrontando com Lote 3	107,86m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 1	107,86m	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

LOTE 3	ÁREA	4.637,98m ²
Frente para Alameda das Espatódias		43,00m
Fundo confrontando com Lote 2.....		43,00m
Lado direito confrontando com Lote 5		107,86m
Lado esquerdo confrontando com Lote 1-A		107,86m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação